

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – ART. 72, I, LEI 14.133/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: LUCIENE FRANCISCA ANGELI ALENCAR

DEMANDA: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

1.1 A presente demanda visa a compra de materiais escolares que faz parte da proposta do Ministério da Educação - MEC para aprimorar as condições materiais das escolas públicas brasileiras, por meio de uma série de ações que visam a disponibilizar ambientes escolares adequados às necessidades dos estudantes;

1.2. A permanência do aluno na escola e o sucesso do processo de ensino e aprendizagem dependem de diversos fatores. Há elementos intraescolares que são determinantes para no processo de aprendizagem do aluno, entre eles, citam-se professores qualificados e motivados, direção escolar atuante, infraestrutura e materiais escolares adequados;

1.3. A composição dos kits de materiais escolares varia em função dos níveis de ensino da educação básica para os quais são destinados: educação infantil/pré-escola; anos iniciais do ensino fundamental; anos finais do ensino fundamental; e ensino médio/EJA fundamental/EJA médio;

1.4. Sabe-se que a educação é um direito social de grande importância para consolidação de um Estado Democrático de Direito. É um valor que alcança status de direito fundamental dentro do sistema jurídico brasileiro em face de sua relevância e pertinência de aplicação, no intuito de concretizar a ideia de construção do bem comum e de uma sociedade mais justa; podendo ser avaliada como uma necessidade básica para que se construa um mundo mais igualitário, promovendo em cada indivíduo, a

compreensão de sua situação no tempo e no espaço, e conseqüentemente, a possibilidade de melhoria intelectual e social;

1.5. A Constituição Federal de 1988 positivou a Educação como um direito social em seu artigo 6º, tratando desse importante assunto em várias partes do Ordenamento Pátrio. Aduzindo que a educação há de ser efetivada mediante uma série de prestações do Poder Público, sendo os kits escolares uma despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino;

1.6. É notório que, os materiais são instrumentos pedagógicos de grande importância para a aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantem aos alunos melhores condições de estudo e aos pais mais tranquilidade no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais segurança para os mesmos;

1.7. Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação concernente ao fornecimento de kits escolares, os quais são de extrema necessidade para o aprendizado.

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os resultados a serem alcançados com a demanda será a aquisição de 429 kits escolares com composições diversas, podendo ser entregues até a data 17 de janeiro de 2025.

ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista que o somatório a ser despendido no exercício financeiro pela unidade gestora e com objeto da mesma natureza (mesmo ramo da atividade), não ultrapassará o limite de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** estabelecido pelo inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 **ENCAMINHO** o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA e TERMO DE REFERENCIA ao **DEPARTAMENTO DE COMPRAS** para que publique o Comunicado para AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para levantamento inicial de preços conforme o § 3º, do artigo do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para os serviços pelo menor valor apresentado.

Após feito, seja dado seguimento nos autos, fazendo remessa ao Departamento de Licitação para seguimento do processo.

Atenciosamente,

Mutunópolis - GO, 06 de Janeiro de 2025.

LUCIENE FRANCISCA ANGELI ALENCAR

Diretora de unidade escolar

Despacho, para as devidas providencias.

Mutunópolis -Go. ____/____/____

Autorizado. _____
MARIA APARECIDA DE LIMA
Gestora do Município

PROCESSO Nº 46/2025
MUNICÍPIO DE MUTUNÓPOLIS-CNPJ 01.799.683/0001-51

TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS– CONTRATAÇÃO DIRETA

1- DO OBJETO

1.1 - Objeto: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUTUNÓPOLIS - GOIÁS.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	104	UN	KIT JARDIM : - 3 Cadernos com espiral de 1 matéria - 2 Lápis - 1 caixa de lápis de cor com 12 unidades - 2 borrachas - 1 cola - 1 apontador - 1Estojo escolar TODOS OS KITS EMBALADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	R\$ 65,77	R\$ 6.840,42
02	48	UN	KIT 1º ANO: - 3 Cadernos com espiral de 1 matéria - 2 Lápis - 1 caixa de lápis de cor com 12 unidades - 2 borrachas - 1 cola - 1 tesoura - 1 régua - 1 apontador - 1Estojo escolar TODOS OS KITS EMBALADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	R\$ 69,73	R\$ 3.347,35
03	54		KIT 2º ANO: - 4 Cadernos com espiral de 1 matéria - 2 Lápis - 1 caixa de lápis de cor com 12 unidades - 2 borrachas - 1 cola - 1 tesoura - 1 régua - 1 apontador - 1Estojo escolar TODOS OS KITS EMBALADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	R\$ 79,77	R\$ 4.307,75
04	163		KIT 3º, 4º e 5º ANO: - 1 Caderno com 12 matérias - 1 caderno com 1 matéria com espiral - 2 Lápis - 1 caixa de lápis de cor com 12 unidades - 2 borrachas - 1 cola - 1 tesoura	R\$ 67,61	R\$ 11.020,43

			- 1 régua - 1 apontador - 1 Estojo escolar TODOS OS KITS EMBALADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.		
05	60	UN	KIT CMEI: - 1 Cadernos especial- - 1 Caixas de lápis de cor - 1 Borrachas - 1 Lápis de escrever - 1 Apontadores - 1 Caixa de massinhas de modelar TODOS OS KITS EMBALADOS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE.	R\$ 25.70	1.542,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 27.057,95	

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.057,95 (VINTE E SETE MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em DFD, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 os kits deverão conter materiais de uso comum,

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de entrega dos produtos é de 48 (quarenta e oito) horas, de forma única e devidamente embalados, a contar da ordem de compra.

3.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Os bens/produtos deverão ser entregues na prefeitura municipal, no seguinte endereço: Praça 3 poderes - Rua 7 de setembro, Setor Centro, na cidade de Mutunópolis-GO, 76540-000.

3.4 A empresa que manifestar interesse deverá comprovar o menor preço GLOBAL dos produtos, sem a possibilidade de divisão, a fim de garantir o cumprimento no prazo de entrega e a conformidade dos produtos com os solicitados no termo de referência.

3.5 Todas as despesas referentes a entrega/frete, taxas e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto, ficará a cargo da empresa contratada.

3.6 Os itens mencionados no presente objeto deverão resguardar a qualidade mínima exigida e a empresa que manifestar interesse, deverá ter o produto em estoque, para que assim, possa atender de imediato a secretaria demandante.

3.7 Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.3.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidas as seguintes certidões:

4.10.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual (da sede da empresa) o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 O fornecedor poderá participar por meio do envio de propostas e documentação exigida no presente edital através do e-mail proposta@mutunopolis.go.gov.br, via AR ou protocolo presencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO. O resultado oficial do certame, será publicado em até 3 dias úteis, após a homologação. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@mutunopolis.go.gov.br e Telefone: (62) 3382-6223.

5.2 Exigências de habilitação

5.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.2.1 Habilitação jurídica

5.2.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.2.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.2.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.2.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

5.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.2.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado total estimado da contratação é de **R\$ 27.057,95 (VINTE E SETE MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.09.12.361.403.2.1.031.3.3.90.30.- Ficha: 142 / sub 99/ Fonte: 101.

7.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mutunópolis - GO, 08 de janeiro de 2025.

EUNICE APARECIDA JESUINO
Secretária de Educação

PROCESSO Nº 46/2025

ORÇAMENTOS – 3 COM MÉDIA DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 46/2025

**DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

ART. 72, IV DA LEI 14.133/2021

VALOR ESTIMADO: R\$ 27.057,95 (VINTE E SETE MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS),

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUTUNÓPOLIS - GOIÁS.

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

Declaro para os fins do disposto no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025, tendo em vista a existência de recursos necessários para a despesa do objeto solicitado.

NIVEA LIMA ALENCAR
Secretária Municipal Finanças

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Declaro que as despesas do presente processo de Dispensa de Licitação estão previstas na LOA – Lei Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual e tem compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

MARIA APARECIDA DE LIMA
Gestora Municipal

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO

DECLARO que revendo o orçamento programado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do Município de Mutunópolis - GO, para o exercício do ano 2025, constatei a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas com **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUTUNÓPOLIS - GOIÁS**, conforme dotação orçamentaria em anexo, do orçamento vigente. Informamos ainda que o empenho da despesa supramencionada será oportunamente formalizado.

Órgão	Dotações
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	03.09.12.361.403.2.1.031.3.3.90.30.- Ficha: 142 / sub 99/ Fonte: 101.

A presente é verdade e dou fé.

Mutunópolis-Goiás, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

CLESIOMAR DOS REIS GARDINO

Departamento contábil.

PROCESSO Nº 46/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025

Declaro para os devidos fins de fato e de direito que se fizerem necessários, que atendendo ao que a legislação preconiza, conforme art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), que, por sua vez, a Lei determina que as contratações diretas, por dispensa em razão do valor, sejam precedidas **preferencialmente** “... de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa”.

O termo **“preferencialmente”** faz com que se torne absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa, caso se opte por não se efetuar o procedimento previsto no referido parágrafo.

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, comumente chamada de Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC, prevê, em seu art. 75, dezenas de hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, incluindo as dispensas de licitação em razão do valor, previstas nos incisos I e II, que são as mais conhecidas, juntamente com a **dispensa emergencial**.

Especificamente para as duas primeiras hipóteses, de dispensa de licitação em razão do valor do dispêndio no exercício, a NLLC prevê que deve ser feita preferencialmente a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, com o propósito específico de obter propostas adicionais. Confira o excerto abaixo, com a redação completa do dispositivo:

“Art. 75, § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de

divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”

No entanto em casos específicos, ao qual não poderá esperar o tempo necessário preferencial de 3 dias, como por exemplo os casos do Art. 75 inciso VIII, Vejamos:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (...)

*§6º. § 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#) e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.*

Em primeiro lugar, observe-se que tal procedimento não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento. E como a Controladoria-Geral da União-CGU indica que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa Eletrônica se tornaria "deficitária".

Em segundo lugar, observe-se que a lei determina que deve ser selecionada sempre a proposta mais vantajosa. E, para tanto, **foi adotado o procedimento de "NEGOCIAÇÃO"** que a NLLC faculta para uso na licitação e seria no mínimo desarrazoado proibir a negociação no procedimento de contratação direta, já que para ele a legislação prevê controles menos burocráticos, e não há sequer previsão legal de disputa neste caso.

É importante observar que, pela ordem do texto constitucional, a isonomia é uma garantia intrínseca à licitação, não exigível nos casos onde o legislador permite afastar a licitação e realizar a contratação direta:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”.

É dizer que, se a Administração adotar legitimamente uma das hipóteses legais de contratação direta, não há que se impor a ela o dever de garantir a isonomia entre todos os potenciais interessados naquela contratação, já que se trata de contratação direta, sem obrigação de disputa. Até mesmo por isto o legislador previu o controle de fracionamento, que deve levar em conta o ramo de atividade dos potenciais fornecedores e, somente quando ultrapassado o limite legal de valor, somado ao longo de todo o exercício, é que o órgão fica obrigado a cumprir o dever constitucional de licitar e, com isto, garantir a isonomia.

Se observarmos as exigências legais para o processo de contratação direta, vamos notar que no art. 72 da NLLC exige-se a indicação da "razão da escolha do contratado", por tanto, observa-se que a empresa a ser contratada possui vasta gama de atendimentos a

entes municipais, bem como, prestou com excelência outras contratações realizadas junto ao nosso município, conforme previsão nos termos do §3º do art. 87 da NLLC.

Por fim, diante de todo o exposto, a presente contratação direta é justificada devido a urgência na aquisição de materiais escolares ; desta forma se torna inviável aguardar o prazo recomendado de 3 dias, e será utilizado o prazo de 24 horas, conforme previsão contida no art. 23, § 1º, c/c I e IV, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL), realizou-se pesquisa de preços com 03 (três) potenciais fornecedores, bem como, busca minuciosa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP), referente a **“AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUTUNÓPOLIS - GOIÁS.**

Mutunópolis - GO, 14 de janeiro de 2025

MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Levamos ao conhecimento dos interessados que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do município de MUTUNOPOLIS-GO em obediência ao § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que às **17:30 H do dia 14 de janeiro de 2025 até às 17:30 H do dia 15 de janeiro de 2025**, estará buscando propostas de empresas para a **“AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MUTUNÓPOLIS - GOIÁS.**, conforme descrito no Documento de Formalização de Demanda e termo de referência. Propostas podem ser enviadas no e-mail proposta@mutunopolis.go.gov.br, via AR ou protocolo presencial. Maiores informações podem ser solicitadas no Departamento de Licitação pelo e-mail licitacao@mutunopolis.go.gov.br e Telefone: (62) 3382-6223.

Mutunópolis - GO, 14 de janeiro de 2025.

MARIANA GOMES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

